

LEI Nº. 06/77, DE 06 DE MAIO DE 1977.

Ementa: Concede isenção de impostos municipais para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no município de Tianguá-Ceará.

Art. 2º. Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 10 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º. As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos aumentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de maio de 1977.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 08/77, DE 24 DE MARÇO DE 1977.

Ementa: Outorga em concessão à CAGECE os serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº. 9.499, de 20 de julho

de 1971, a prestação de serviços e abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos, em todo o território do município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar no futuro.

Parágrafo único. Esgotando o prazo a que se refere este artigo, considera-se prorrogada a concessão, por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avençado entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente as tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário no município, de forma a cobrir os custos de operações e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a contrair para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3º. O poder executivo municipal formalizará a concessão ora outorgada através de termo de ajuste com a concessionária, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de março de 1977.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 09/77, DE 24 DE MARÇO DE 1977.

Ementa: Autoriza a abertura do crédito especial que indica e dá outras providências correlatas.